

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成
二零二三年五月八日，星期一



I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 8 de Maio de 2023

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 6/2023 號法律：

預防及控制未成年人飲用酒精飲料制度。 1038

運輸工務司司長辦公室：

第19/2023號運輸工務司司長批示，核准為期一年的地形測量學一般課程（共兩學期）。 1048

立法會：

執行委員會第11/2023號議決，關於調整《澳門特別行政區立法會組織法》第三十條所指的立法會輔助部門人員編制。 1051

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 6/2023 :

Regime de prevenção e controlo do consumo de bebidas alcoólicas por menores 1038

Gabinete do Secretário para os Transportes e Obras Públicas :

Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 19/2023, que aprova o Curso Geral de Topografia, com a duração de 1 ano (em 2 semestres). 1048

Assembleia Legislativa :

Deliberação n.º 11/2023/Mesa, respeitante ao ajustamento do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa a que se refere o artigo 30.º da Lei Orgânica da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau. 1051

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區
第 6/2023 號法律

預防及控制未成年人飲用酒精飲料制度

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條(一)項，
制定本法律。

第一章 一般規定

第一條 標的

本法律訂定預防及控制未成年人飲用酒精飲料制度，尤其旨在減少未成年人因飲用酒精飲料而可能影響其健康的風險或損害。

第二條 定義

為適用本法律及補充法規的規定，下列用語的含義為：

- (一) “未成年人”：是指未滿十八歲者；
- (二) “酒精飲料”：是指經發酵、蒸餾或有添加物且酒精濃度在百分之一點二以上的飲料，但屬具有特定功能主治的依法於澳門特別行政區註冊或須處方的中成藥者除外。

第二章 銷售、提供及飲用酒精飲料的限制

第三條 一般原則

本章的規定旨在對開放予公眾使用且不論其所有權的地方內銷售、提供及飲用酒精飲料設定限制，以保障未成年人免其接觸酒精飲料。

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 6/2023

Regime de prevenção e controlo do consumo de bebidas alcoólicas por menores

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

CAPÍTULO I Disposições gerais

Artigo 1.º Objecto

A presente lei define o regime de prevenção e controlo do consumo de bebidas alcoólicas por menores, visando, nomeadamente, reduzir os riscos ou danos susceptíveis de prejudicar a saúde dos menores devido ao consumo de bebidas alcoólicas.

Artigo 2.º Definições

Para efeitos do disposto na presente lei e nos diplomas complementares, entende-se por:

- 1) «Menores», indivíduos com idade inferior a 18 anos;
- 2) «Bebidas alcoólicas», bebidas que, por fermentação, destilação ou adição, contenham um título alcoométrico superior a 1,2% vol., salvo aqueles medicamentos tradicionais chineses legalmente registados na Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, ou sujeitos a prescrição, com indicações e funções terapêuticas específicas.

CAPÍTULO II Limitações à venda, disponibilização e consumo de bebidas alcoólicas

Artigo 3.º Princípio geral

O disposto no presente capítulo visa estabelecer limitações à venda, à disponibilização e ao consumo de bebidas alcoólicas em locais abertos à utilização pública, independentemente da respectiva propriedade, de forma a proteger os menores contra a exposição a bebidas alcoólicas.

第四條

禁止銷售、提供及飲用酒精飲料

一、禁止在下列地方銷售、提供及飲用酒精飲料：

(一) 提供醫療衛生服務的單位；

(二) 為未成年人而設的地方，尤其是幼兒教育、小學教育、初中教育及高中教育場所、輔助教育場所、託兒所及其他幼兒護理場所。

二、禁止在上條規定的地方向未成年人作出下列行為：

(一) 銷售酒精飲料；

(二) 為商業目的提供酒精飲料；

(三) 為非商業目的提供酒精飲料。

三、為適用上款的規定，銷售或提供酒精飲料者對購買者或被提供酒精飲料的人士的年齡有懷疑時，在銷售或提供前須要求其出示身份證明文件。

四、如購買者或被提供酒精飲料的人士拒絕出示身份證明文件，則推定其為未成年人。

五、禁止透過自動售賣機銷售或提供酒精飲料，但具有年齡辨認功能以防止向未成年人銷售或提供酒精飲料的自動售賣機除外。

六、禁止以任何遠距離方式向未成年人銷售或提供酒精飲料，尤其以互聯網及郵遞方式。

七、為適用上款的規定，銷售或提供酒精飲料者須建立能辨認購買者或被提供酒精飲料的人士年齡的監控機制。

八、禁止聘請或指示未成年人在上條規定的地方銷售或提供酒精飲料。

九、禁止未成年人以自僱方式在上條規定的地方銷售酒精飲料。

第五條

標誌

一、銷售或提供酒精飲料者須在有關地方以顯眼方式張貼面積不小於三十八厘米乘二十厘米的標誌，以顯示禁止向未成年人銷售或提供酒精飲料。

Artigo 4.º

Proibição de venda, disponibilização e consumo de bebidas alcoólicas

1. São proibidos a venda, a disponibilização e o consumo de bebidas alcoólicas:

1) Em unidades prestadoras de cuidados de saúde;

2) Em locais destinados a menores, nomeadamente, em estabelecimentos de ensino infantil, primário, secundário geral e secundário complementar, estabelecimentos para o apoio educativo, creches e outros estabelecimentos de assistência infantil.

2. É proibida nos locais previstos no artigo anterior:

1) A venda de bebidas alcoólicas a menores;

2) A disponibilização, com objectivos comerciais, de bebidas alcoólicas a menores;

3) A disponibilização, sem objectivos comerciais, de bebidas alcoólicas a menores.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, os vendedores ou aqueles que disponibilizam bebidas alcoólicas têm de exigir a exibição de documento de identificação previamente ao acto de venda ou de disponibilização, sempre que existam dúvidas acerca da idade do comprador ou da pessoa a quem se disponibiliza a bebida alcoólica.

4. A recusa de exibição do documento de identificação faz presumir a menoridade do comprador ou da pessoa a quem se disponibiliza a bebida alcoólica.

5. É proibida a venda ou a disponibilização de bebidas alcoólicas através de máquinas de venda automática, salvo aquelas que têm a função de identificação da idade que impeça a venda ou a disponibilização de bebidas alcoólicas a menores.

6. É proibida a venda ou a disponibilização de bebidas alcoólicas a menores através de qualquer meio à distância, nomeadamente a *Internet* e o correio postal.

7. Para efeitos do disposto no número anterior, os vendedores ou aqueles que disponibilizam bebidas alcoólicas têm de criar mecanismos de controlo que permitam identificar a idade do comprador ou da pessoa a quem se disponibiliza a bebida alcoólica.

8. É proibido contratar ou instruir menores para a venda ou a disponibilização de bebidas alcoólicas nos locais previstos no artigo anterior.

9. É proibida a venda por conta própria de bebidas alcoólicas por menores nos locais previstos no artigo anterior.

Artigo 5.º

Sinalização

1. Os vendedores ou aqueles que disponibilizam bebidas alcoólicas têm de afixar no local, de forma visível, dísticos com a dimensão mínima de 38 cm x 20 cm, assinalando a proibição de venda ou de disponibilização de bebidas alcoólicas a menores.

二、以任何遠距離方式銷售或提供酒精飲料者須適當地標示禁止向未成年人銷售或提供酒精飲料的標誌或作出相關警語。

三、以上兩款所指標誌的式樣及警語的內容以公佈於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示核准。

四、在自助服務的商業場所，不論其規模，須劃定及清晰標示陳列酒精飲料及非酒精飲料的區域。

第六條

責任

一、負責管理第三條規定的地方的公共或私人實體，須確保以上兩條的規定得到遵守。

二、上款所指實體如在其負責管理的地方發現未成年人飲用酒精飲料，應要求有關未成年人停止飲用；如有關未成年人不合作，則通報主管的行政當局或警察當局。

第三章

飲用酒精飲料的預防及控制措施

第七條

未成年人飲用酒精飲料

一、未成年人不得在第三條規定的地方飲用酒精飲料；未成年人的父母、監護人或實際照顧未成年人的實體應向未成年人提供關於飲用酒精飲料對健康所引致的危害的資訊及教育。

二、如衛生局發現未成年人在第三條規定的地方飲用酒精飲料，須通知未成年人的父母、監護人或實際照顧未成年人的實體，以及未成年人就讀的教育場所，以提醒關於飲用酒精飲料對未成年人健康所引致的危害，以及告誡未成年人所作的行為須符合本法律的規定。

三、如由衛生局以外的其他公共實體發現未成年人在第三條規定的地方飲用酒精飲料，須將有關事實通知衛生局以便作出上款所指的通知。

2. Os vendedores ou aqueles que disponibilizam bebidas alcoólicas através de qualquer meio à distância têm de apresentar devidamente dísticos ou advertências que assinalem a proibição de venda ou de disponibilização de bebidas alcoólicas a menores.

3. Os modelos dos dísticos e o conteúdo das advertências referidos nos dois números anteriores são aprovados por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*.

4. Nos estabelecimentos comerciais de auto-serviço, independentemente das suas dimensões, têm de ser delimitados e explicitamente assinalados os espaços de exposição de bebidas alcoólicas e de bebidas não alcoólicas.

Artigo 6.^º

Responsabilidade

1. As entidades públicas ou privadas que tenham a seu cargo a gestão dos locais previstos no artigo 3.^º têm de assegurar o cumprimento do disposto nos dois artigos anteriores.

2. Sempre que as entidades referidas no número anterior verifiquem, nos locais cuja respectiva gestão tenham a seu cargo, o consumo de bebidas alcoólicas por parte de menores, devem solicitar aos mesmos que se abstenham do consumo e, caso estes não colaborem, informar as autoridades administrativas competentes ou policiais.

CAPÍTULO III

Medidas de prevenção e controlo do consumo de bebidas alcoólicas

Artigo 7.^º

Consumo de bebidas alcoólicas por menores

1. Os menores não podem consumir bebidas alcoólicas nos locais previstos no artigo 3.^º, e os seus pais, o tutor ou a entidade que tenha a sua guarda de facto devem fornecer-lhes a informação e a educação relativamente aos malefícios para a saúde decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas.

2. Caso os Serviços de Saúde verifiquem o consumo de bebidas alcoólicas por um menor nos locais previstos no artigo 3.^º, têm de notificar os pais, o tutor ou a entidade que tenha a guarda de facto do menor, bem como o estabelecimento de ensino que o mesmo frequenta, para alertar sobre os malefícios para a saúde do menor decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas e advertir de que os actos praticados pelo menor têm de estar em conformidade com o disposto na presente lei.

3. Caso seja verificado o consumo de bebidas alcoólicas por menores nos locais previstos no artigo 3.^º por outra entidade pública que não os Serviços de Saúde, é o facto comunicado aos Serviços de Saúde, para efeitos da notificação referida no número anterior.

第八條
健康資訊及教育

一、澳門特別行政區政府，尤其屬衛生、教育、青年、體育、消費者保護、勞動、經濟及文化範疇的公共部門或實體，應向公眾推廣關於飲用酒精飲料對健康所引致的危害的資訊，並致力創造有利於預防及控制飲用酒精飲料的條件。

二、提供醫療衛生服務的實體及其他以推廣健康為宗旨的實體，不論其法律性質為何，應透過開展各項運動、計劃及活動向公眾或特定人群，尤其是未成年人，推廣及提供關於飲用酒精飲料對健康所引致的危害的資訊及教育。

三、各教育場所，不論其學年齡及學制為何，亦應推廣及提供上款所指資訊及教育。

第九條
酒精飲料的資訊

一、凡銷售或提供獨立包裝酒精飲料，須以清楚顯眼方式在其最大表面範圍上標示以容量百分比計算的酒精含量。

二、如屬與原包裝分開銷售或提供，或屬兩種或以上的飲料調配而成的酒精飲料，須適當地以清楚顯眼方式標示其酒精濃度在百分之一點二以上。

第十條
治療及復康

衛生局應提供酒精成癮的治療及復康服務。

第四章
處罰制度

第十一條
行政違法行為

一、下列行為構成行政違法行為，並科下列罰款：

(一) 違反第四條第一款、第二款(一)項及(二)項，以及第五款至第九款的規定，科澳門元二萬元罰款；

Artigo 8.º

Informação e educação para a saúde

1. O Governo da RAEM, nomeadamente os serviços ou entidades públicos das áreas da saúde, da educação, da juventude, do desporto, da defesa do consumidor, do trabalho, da economia e da cultura, devem promover a informação relativamente aos malefícios para a saúde decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas junto do público e contribuir para a criação de condições favoráveis à prevenção e ao controlo do consumo de bebidas alcoólicas.

2. As entidades prestadoras de cuidados de saúde e outras que tenham por finalidade a promoção da saúde, independentemente da sua natureza jurídica, devem promover e fornecer a informação e a educação relativamente aos malefícios para a saúde decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, através do desenvolvimento de diversas campanhas, programas e iniciativas destinadas ao público ou a grupos de pessoas específicos, designadamente menores.

3. Os estabelecimentos de ensino, independentemente da idade dos seus alunos e do regime escolar, devem igualmente promover e fornecer a informação e a educação referidas no número anterior.

Artigo 9.º

Informações relativas às bebidas alcoólicas

1. As superfícies maiores de todas as unidades de bebidas alcoólicas embaladas a vender ou a disponibilizar têm de apresentar, de forma bem visível, o teor alcoólico, por percentagem do volume.

2. Quando as bebidas alcoólicas sejam vendidas ou disponibilizadas em unidades separadas das respectivas embalagens ou resultem da mistura de duas ou mais bebidas, tem de ser devidamente apresentado, de forma bem visível, que o título alcoométrico é superior a 1,2% vol.

Artigo 10.º

Tratamento e reabilitação

Os Serviços de Saúde devem fornecer serviços para o tratamento e a reabilitação da dependência de álcool.

CAPÍTULO IV

Regime sancionatório

Artigo 11.º

Infracções administrativas

1. Constitui infracção administrativa sancionada com multa:

1) De 20 000 patacas, a violação do disposto no n.º 1, nas alíneas 1) e 2) do n.º 2 e nos n.os 5 a 9 do artigo 4.º;

(二)違反第四條第二款(三)項的規定，科澳門元一千五百元至二萬元罰款；

(三)違反第五條第一款、第二款及第四款的規定，科澳門元二萬元至二十萬元罰款；

(四)違反第九條的規定，科澳門元四千元罰款。

二、下列者須對行政違法行為負責：

(一)場所的行政准照持有人或獲行政許可的人，如由該場所向未成年人銷售或提供酒精飲料；

(二)無須領取行政准照或行政許可的地方的負責人，如由該地方向未成年人銷售或提供酒精飲料；

(三)酒精飲料自動售賣機的所有人或設有酒精飲料自動售賣機的地方的負責人，如違反第四條第五款的規定；

(四)實施行政違法行為的行為人，如不屬以上三項規定的情況。

三、如在行政違法程序中證實任職於上款(一)項或(二)項規定的場所或地方的僱員，違抗其僱主發出的工作命令或指示，向未成年人銷售或提供酒精飲料，則僅由該僱員對所作的行政違法行為負責。

四、如行為同時構成本法律不同規定的行政違法行為，則根據罰款上限較高的規定對違法者作出處罰。

五、上款規定不影響單獨或一併適用就各行政違法行為規定的附加處罰。

第十二條

附加處罰

因應上條第一款規定的違法行為的嚴重程度及該違法行為的重複實施，在科處罰款的同時，尚可單獨或一併科處下列附加處罰：

(一)將違法行為所涉及的物件或根據本法律規定被扣押的物件歸澳門特別行政區所有，並由澳門特別行政區將之出售或銷毀；

(二)禁止從事與作出的違法行為直接相關的銷售或提供酒精飲料的活動，為期不超過兩年。

2) De 1 500 a 20 000 patacas, a violação do disposto na alínea 3) do n.º 2 do artigo 4.º;

3) De 20 000 a 200 000 patacas, a violação do disposto nos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 5.º;

4) De 4 000 patacas, a violação do disposto no artigo 9.º.

2. São responsáveis pelas infracções administrativas:

1) O titular da licença administrativa de estabelecimento ou aquele que obtenha autorização administrativa, em caso de venda ou disponibilização de bebidas alcoólicas a menores pelo respectivo estabelecimento;

2) As pessoas que têm a seu cargo os locais que não careçam de licenciamento administrativo ou de autorização administrativa, em caso de venda ou disponibilização de bebidas alcoólicas a menores pelos respectivos locais;

3) Os proprietários das máquinas de venda automática de bebidas alcoólicas ou as pessoas que têm a seu cargo os locais onde as mesmas se encontram colocadas, quando violem o disposto no n.º 5 do artigo 4.º;

4) O autor da prática da infracção administrativa, caso não se encontre nas situações previstas nas três alíneas anteriores.

3. Os trabalhadores que exerçam funções nos estabelecimentos ou locais previstos nas alíneas 1) ou 2) do número anterior que vendam ou disponibilizem bebidas alcoólicas a menores, respondem, exclusivamente, pelas infracções administrativas cometidas, caso se verifique nos processos de infracção administrativa que eles actuaram contra as ordens ou instruções de trabalho emitidas pelo seu empregador.

4. Quando a conduta constitua simultaneamente infracção administrativa prevista em diferentes disposições da presente lei, o infractor é punido de acordo com a disposição que estabeleça multa de limite máximo mais elevado.

5. O disposto no número anterior não prejudica a aplicação, isolada ou cumulativamente, das sanções acessórias previstas para as diversas infracções administrativas.

Artigo 12.º

Sanções acessórias

Em função da gravidade e da prática reiterada das infracções previstas no n.º 1 do artigo anterior, podem ser aplicadas, conjuntamente com a multa, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções acessórias:

1) Perda de objectos envolvidos nas infracções ou de objectos apreendidos nos termos da presente lei a favor da RAEM, bem como a sua venda ou destruição pela RAEM;

2) Interdição, até um período de dois anos, do exercício de actividade de venda ou disponibilização de bebidas alcoólicas directamente relacionada com a infracção praticada.

第十三條

累犯

一、為適用本法律的規定，自行政處罰決定轉為不可申訴之日起兩年內，且距上一次的行政違法行為實施日不足五年，再次實施本法律規定的行政違法行為者，視為累犯。

二、如屬累犯，罰款的下限提高四分之一，上限則維持不變。

Artigo 13.º

Reincidência

1. Para efeitos do disposto na presente lei, considera-se reincidência a prática de infracção administrativa prevista na presente lei no prazo de dois anos após a decisão sancionatória administrativa se ter tornado inimpugnável e desde que entre a prática da infracção administrativa actual e a da anterior não tenham decorrido cinco anos.

2. Em caso de reincidência, o limite mínimo da multa é elevado de um quarto e o limite máximo permanece inalterado.

第十四條

不予控訴

屬自然人首次涉嫌違反第四條第二款（三）項規定者，不予控訴。

Artigo 14.º

Não dedução da acusação

Caso se verifique a suspeição de violação, pela primeira vez, do disposto na alínea 3) do n.º 2 do artigo 4.º por pessoas singulares, não é deduzida acusação.

第十五條

職權

科處本法律規定的罰款及附加處罰，以及作出不予控訴的決定，屬衛生局局長的職權。

Artigo 15.º

Competência

A aplicação das multas e das sanções acessórias previstas na presente lei, bem como a tomada de decisão de não dedução da acusação, são da competência do director dos Serviços de Saúde.

第十六條

法人的責任

一、法人，即使屬不合規範設立者，以及無法律人格的社團及特別委員會，均須對其機關或代表以其名義且為其集體利益而作出本法律所定的行政違法行為承擔責任。

二、如行為人違抗有權者的明示命令或指示而作出行為，則排除上款所指責任。

Artigo 16.º

Responsabilidade das pessoas colectivas

1. As pessoas colectivas, ainda que irregularmente constituídas, as associações sem personalidade jurídica e as comissões especiais respondem pelas infracções administrativas previstas na presente lei, quando cometidas pelos seus órgãos ou representantes em seu nome e no seu interesse colectivo.

2. É excluída a responsabilidade referida no número anterior quando o agente tiver actuado contra ordens ou instruções expressas de quem de direito.

第十七條

罰款的歸屬

根據本法律規定科處的罰款所得，屬衛生局的收入。

Artigo 17.º

Destino das multas

O produto das multas aplicadas nos termos da presente lei constitui receita dos Serviços de Saúde.

第十八條

繳付罰款的責任

一、違法者為法人時，其領導機關據位人、行政管理機關成員或以其他方式代表該法人的人，如被判定須對有關行政違法行為負責，須就罰款的繳付與該法人負連帶責任。

Artigo 18.º

Responsabilidade pelo pagamento das multas

1. Se o infractor for pessoa colectiva, respondem pelo pagamento das multas, solidariamente com aquela, os titulares do órgão de direcção, os administradores ou quem por outra forma a represente, quando sejam julgados responsáveis pela infracção administrativa.

二、如對無法律人格的社團或特別委員會科處罰款，則該罰款以該社團或委員會的共同財產繳付；如無共同財產或共同財產不足，則以各社員或委員會成員的財產按連帶責任方式繳付。

第十九條

監察

一、衛生局、市政署、旅遊局及治安警察局在所屬職責範圍內，具職權監察第四條至第七條，以及第九條規定的遵守情況。

二、非屬治安警察局的監察人員享有公共當局的權力，並可依法要求治安警察局提供所需的協助，尤其在執行有關職務時遇到反對或抗拒的情況。

三、上款所指的監察人員在執行其職務時，可採取下列措施：

(一) 如懷疑酒精飲料的消費者未成年，命令其出示身份證明文件；

(二) 依法進入本法律規定禁止銷售、提供及飲用酒精飲料的地方；

(三) 命令有關商業場所立即中止運作不超過十二小時，只要該命令對收集證據資料、扣押用於作出違法行為的物件或識別違法者及消費者屬必要；

(四) 如涉嫌違反第四條的規定，保全性扣押酒精飲料及酒精飲料自動售賣機。

四、如有跡象顯示有繼續實施涉嫌違法行為的情況，亦可命令發現涉嫌違法行為的場所立即中止運作，但不超過十二小時。

五、監察人員為執行本法律而提出要求時，任何公共及私人實體均有義務提供合作。

2. Se a multa for aplicada a uma associação sem personalidade jurídica ou a uma comissão especial, responde por ela o respectivo património comum e, na sua falta ou insuficiência, solidariamente, o património de cada um dos associados ou membros.

Artigo 19.^º

Fiscalização

1. A fiscalização do cumprimento do disposto nos artigos 4.^º a 7.^º e 9.^º compete, no âmbito das respectivas atribuições, aos Serviços de Saúde, ao Instituto para os Assuntos Municipais, à Direcção dos Serviços de Turismo e ao Corpo de Polícia de Segurança Pública, doravante designado por CPSP.

2. Os agentes de fiscalização, que não sejam do CPSP, gozam de poderes de autoridade pública, podendo solicitar ao CPSP, nos termos legais, a colaboração que se mostre necessária, nomeadamente nos casos de oposição ou resistência ao exercício das suas funções.

3. Os agentes de fiscalização referidos no número anterior podem, no exercício das suas funções, adoptar as seguintes medidas:

1) Determinar ao consumidor de bebidas alcoólicas a exibição do documento de identificação, caso haja dúvidas quanto à sua maioridade;

2) Entrar, nos termos legais, nos locais onde a venda, a disponibilização e o consumo de bebidas alcoólicas são proibidos nos termos da presente lei;

3) Determinar a suspensão imediata do funcionamento do estabelecimento comercial, por um período não superior a 12 horas, quando e enquanto tal se revele indispensável para a recolha de elementos de prova, para a apreensão dos objectos utilizados na prática da infracção ou para a identificação dos infractores e dos consumidores;

4) Proceder à apreensão cautelar das bebidas alcoólicas e das máquinas de venda automática de bebidas alcoólicas, em caso de suspeição de violação do disposto no artigo 4.^º

4. A determinação da suspensão imediata do funcionamento do estabelecimento onde se verifica a suspeição de infracção, pode também ocorrer, mas por um período não superior a 12 horas, quando haja indícios de continuação da prática de actos suspeitos de infracção.

5. Quaisquer entidades públicas e privadas têm o dever de cooperar com os agentes de fiscalização, sempre que estes os solicitem, no âmbito da execução da presente lei.

Artigo 20.^º

Tramitação processual

1. Compete às entidades referidas no n.^º 1 do artigo anterior, no âmbito das respectivas atribuições, a instrução dos processos por infracções administrativas.

一、上條第一款所指實體在所屬職責範圍內具職權提起行政違法程序。

第二十條

程序步驟

二、為產生適當效果，上條第一款所指實體以外的其他公共實體如發現本法律規定的行政違法行為，須通知衛生局。

三、監察人員如目睹違法行為或有足夠跡象顯示存在該違法行為時，可即時提起處罰程序及編製控訴書。

四、由非屬衛生局的監察人員繕立的實況筆錄或編製的控訴書，應送交衛生局。

五、衛生局應主動或按接獲的實況筆錄提出控訴，並通知涉嫌違法者。

六、控訴通知內須訂定十五日的期間，以便涉嫌違法者提出辯護。

七、罰款應於接獲處罰決定通知之日起三十日內繳付。

第二十一條

通知

一、因執行本法律而作的通知，得以單掛號信作出，並推定應被通知人自信件掛號日起第三日接獲通知；如第三日非為工作日，則推定在緊隨該日的首個工作日接獲通知。

二、如應被通知人的地址位於澳門特別行政區以外的地方，則上款所指的期間僅在《行政程序法典》第七十五條規定的延期期間屆滿後方開始計算。

三、僅在因可歸咎於郵政服務的事由而令應被通知人在推定接獲通知的日期後始接獲通知的情況下，方可由應被通知人推翻第一款所指的推定。

第二十二條

保全性扣押

一、監察人員可作出第十九條第三款（四）項規定的保全性扣押。

二、如尚未作出處罰程序的確定性決定，被扣押的物件由作出扣押的實體保管。

三、如違法者導致第十九條第三款（四）項所指的保全性扣押未能執行，則對違法者科處的罰款下限等同於物件價值，而罰款上限等同於物件價值的兩倍。

第二十三條

決定

一、確定性的行政處罰決定可命令將所扣押的物件歸澳門特別行政區所有，以及由澳門特別行政區將之出售或銷毀。

2. As infracções administrativas previstas na presente lei, verificadas por outras entidades públicas que não as referidas no n.º 1 do artigo anterior, são comunicadas aos Serviços de Saúde, para os devidos efeitos.

3. Se um agente de fiscalização presenciar infracção ou dela houver indícios bastantes, pode ser imediatamente instruído o procedimento sancionatório e deduzida a acusação.

4. Os autos de notícia lavrados ou as acusações deduzidas por agentes de fiscalização que não sejam dos Serviços de Saúde, devem ser remetidos aos Serviços de Saúde.

5. Os Serviços de Saúde devem, por sua iniciativa ou em função do auto de notícia recebido, deduzir acusação e notificar o suspeito da infracção.

6. Na notificação da acusação é fixado um prazo de 15 dias para que o suspeito da infracção apresente a sua defesa.

7. A multa deve ser paga no prazo de 30 dias, a contar da data de recepção da notificação da decisão sancionatória.

Artigo 21.º

Notificações

1. As notificações decorrentes da execução da presente lei podem ser efectuadas por carta registada sem aviso de recepção e presumem-se recebidas pelo notificando no terceiro dia posterior ao do registo, ou no primeiro dia útil seguinte, nos casos em que o referido terceiro dia não seja dia útil.

2. Se o endereço do notificando se localizar fora da RAEM, o prazo referido no número anterior somente se inicia depois de decorridos os prazos de dilação previstos no artigo 75.º do Código do Procedimento Administrativo.

3. A presunção referida no n.º 1 só pode ser ilidida pelo notificando quando a recepção da notificação ocorra em data posterior à presumida, por razões imputáveis aos serviços postais.

Artigo 22.º

Apreensão cautelar

1. Os agentes de fiscalização podem proceder à apreensão cautelar prevista na alínea 4) do n.º 3 do artigo 19.º

2. Enquanto não for proferida decisão definitiva sobre o procedimento sancionatório, os objectos apreendidos ficam à guarda da entidade que procedeu à apreensão.

3. Quando a apreensão cautelar referida na alínea 4) do n.º 3 do artigo 19.º for frustrada pelo infractor, este é punido com multa de limite mínimo igual ao valor dos objectos e limite máximo de valor igual ao dobro do valor dos objectos.

Artigo 23.º

Decisão

1. A decisão sancionatória administrativa definitiva pode determinar a perda a favor da RAEM dos objectos apreendidos e a sua venda ou destruição pela RAEM.

二、如行政決定確定地認定不存在行政違法行為，須通知利害關係人於所訂定期間內領取按照上條規定被扣押的物件。

三、如在領取期間屆滿後的六個月內，物件仍未被領取，則執行保全性扣押的實體可命令將之出售或銷毀。

第二十四條 自願繳付罰款

一、屬第十一條第一款（一）項及（四）項規定的罰款，可自接獲控訴通知之日起十五日內自願繳付。

二、自願繳付罰款並不導致有權領取按照第二十二條的規定被扣押的物件。

三、在第一款規定的期間內，被控訴人可作出辯護或繳付罰款，如繳付罰款，則僅須繳付罰款金額的一半。

四、屬第一款所指期間屆滿仍未自願繳付罰款亦未作出辯護的情況，須由預審員採取查明是否存在違法行為的措施，以及編製有關決定的建議書，並送交衛生局局長審議，以決定是否科處罰。

第五章 最後規定

第二十五條 補充法律

凡本法律未作特別規定者，補充適用九月四日第7/89/M號法律《廣告活動》、《行政程序法典》及十月四日第52/99/M號法令《行政上之違法行為之一般制度及程序》的規定。

第二十六條 跟進及評估報告

一、衛生局負責跟進未成年人飲用酒精飲料的情況，以便能提出適當修改本法律規定的建議。

二、為評估本法律的效果，衛生局須在其生效後每五年編製一份載有上款所指資料的報告。

2. Quando a decisão administrativa conclua em definitivo pela inexistência de infracção administrativa, o interessado é notificado para, no prazo que vier a ser fixado, proceder ao levantamento dos objectos apreendidos nos termos do artigo anterior.

3. Decorridos seis meses sobre o prazo fixado para o levantamento, sem que os objectos sejam levantados, a entidade que procedeu à apreensão cautelar pode ordenar a sua venda ou destruição.

Artigo 24.^o

Pagamento voluntário das multas

1. O pagamento voluntário das multas previstas nas alíneas 1) e 4) do n.º 1 do artigo 11.^o pode ser efectuado no prazo de 15 dias a contar da data de recepção da notificação da acusação.

2. O pagamento voluntário da multa não implica o direito ao levantamento dos objectos apreendidos nos termos do artigo 22.^o

3. No prazo previsto no n.º 1, pode o acusado apresentar defesa ou proceder ao pagamento da multa, sendo, neste último caso, a mesma reduzida a metade do seu valor.

4. Decorrido o prazo referido no n.º 1 e não havendo pagamento voluntário nem apresentação de defesa, são realizadas diligências com vista ao apuramento da existência de infracção e elaborada proposta de decisão pelo instrutor, que é submetida à apreciação do director dos Serviços de Saúde para decisão sobre a aplicação de sanção.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 25.^o

Direito subsidiário

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto na presente lei, aplica-se, subsidiariamente, o disposto na Lei n.º 7/89/M, de 4 de Setembro (Actividade publicitária), no Código do Procedimento Administrativo e no Decreto-Lei n.º 52/99/M, de 4 de Outubro (Regime geral das infracções administrativas e respectivo procedimento).

Artigo 26.^o

Relatório de acompanhamento e avaliação

1. Os Serviços de Saúde asseguram o acompanhamento do consumo de bebidas alcoólicas por menores a fim de permitir propor alterações adequadas às disposições da presente lei.

2. Com o objectivo de avaliar o impacto da presente lei, os Serviços de Saúde elaboram um relatório contendo os elementos referidos no número anterior, em cada cinco anos sobre a data da sua entrada em vigor.

第二十七條

修改九月四日第7/89/M號法律

一、九月四日第7/89/M號法律第九條、第二十七條及第三十一條修改如下：

“第九條

(受管制的廣告)

一、[……]

二、[……]

三、[……]

四、酒精濃度在百分之一點二以上的飲品的廣告中應以中文、葡文及英文標明下列內容的警語：

“過量飲酒危害健康

CONSUMIR BEBIDAS ALCOÓLICAS EM

EXCESSO PREJUDICA A SAÚDE

EXCESSIVE DRINKING OF ALCOHOLIC
BEVERAGES IS HARMFUL TO HEALTH

禁止向未滿十八歲人士銷售或提供酒精飲料

A VENDA OU DISPONIBILIZAÇÃO DE
BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS
É PROIBIDA

THE SALE OR SUPPLY OF ALCOHOLIC
BEVERAGES TO ANYONE UNDER THE AGE OF
18 IS PROHIBITED”

第二十七條

(違法行為)

一、[……]

a) [……]

b) 個人或法人違反第七條、第八條、第九條第四款、第十條及第十一條的規定，分別罰款澳門元二千元至一萬二千元或澳門元五千元至二萬八千元；

c) [……]

d) [……]

e) [……]

二、[……]

三、[……]

Artigo 27.^o**Alteração à Lei n.º 7/89/M, de 4 de Setembro**

1. Os artigos 9.^o, 27.^o e 31.^o da Lei n.º 7/89/M, de 4 de Setembro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 9.^o**(Publicidade condicionada)**

1. [...].

2. [...].

3. [...].

4. A publicidade a bebidas que contenham um título alcoométrico superior a 1,2% vol., deve apresentar advertências com os seguintes conteúdos, nas línguas chinesa, portuguesa e inglesa:

«過量飲酒危害健康

CONSUMIR BEBIDAS ALCOÓLICAS EM EXCESSO
PREJUDICA A SAÚDEEXCESSIVE DRINKING OF ALCOHOLIC BEVE-
RAGES IS HARMFUL TO HEALTH

禁止向未滿十八歲人士銷售或提供酒精飲料

A VENDA OU DISPONIBILIZAÇÃO DE BEBIDAS
ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS É PROIBIDA

THE SALE OR SUPPLY OF ALCOHOLIC BEVE-
RAGES TO ANYONE UNDER THE AGE OF 18 IS
PROHIBITED»

Artigo 27.^o**(Infracções)**

1. [...]:

a) [...];

b) As infracções ao preceituado nos artigos 7.^o e 8.^o, no n.º 4 do artigo 9.^o e nos artigos 10.^o e 11.^o, com multa entre 2 000 patacas e 12 000 patacas, ou entre 5 000 patacas e 28 000 patacas, consoante o infractor seja uma pessoa singular ou uma pessoa colectiva;

c) [...];

d) [...];

e) [...].

2. [...].

3. [...].

第三十一條

(職權)

[……]

- a) 違反第九條第四款規定者，由衛生局負責；
- b) 違反第十六條規定者，由衛生局或藥物監督管理局按其職權範圍負責；
- c) [原b項]
- d) [原c項]
- e) [原d項]”

二、九月四日第7/89/M號法律第二十七條的中文文本中的“**澳門幣**”改為“**澳門元**”。

第二十八條

生效

本法律自公佈後滿一百八十日起生效。

二零二三年四月十九日通過。

立法會主席 高開賢

二零二三年五月二日簽署。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

Artigo 31.^o**(Competência)**

[…]:

- a) Por infracção ao disposto no n.º 4 do artigo 9.º, os Serviços de Saúde;
- b) Por infracção ao disposto no artigo 16.º, os Serviços de Saúde ou o Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica, no âmbito das respectivas competências;
- c) [Anterior alínea b)];
- d) [Anterior alínea c)];
- e) [Anterior alínea d)].»

2. A expressão «**澳門幣**» na versão chinesa do artigo 27.º da Lei n.º 7/89/M, de 4 de Setembro, é alterada para «**澳門元**».

Artigo 28.^o**Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor 180 dias após a data da sua publicação.

Aprovada em 19 de Abril de 2023.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Kou Hoi In*.

Assinada em 2 de Maio de 2023.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

運輸工務司司長辦公室

第 19/2023 號運輸工務司司長批示

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據經第2/2021號行政法規重新公佈的第6/1999號行政法規第六條第二款、第184/2019號行政命令第一款及經八月二十八日第44/95/M號法令核准並經第2/2010號行政法規修改的《澳門測量暨地籍學校規章》第三條第二款的規定，作出本批示。

一、核准為期一年的地形測量學一般課程（共兩學期）。

二、地形測量學一般課程將於二零二三年九月四日開課。

三、地形測量學一般課程將在地圖繪製暨地籍局內的澳門測量暨地籍學校進行。

**GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS TRANSPORTES
E OBRAS PÚBLICAS****Despacho do Secretário para os Transportes
e Obras Públicas n.º 19/2023**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, republicado pelo Regulamento Administrativo n.º 2/2021, do n.º 1 da Ordem Executiva n.º 184/2019 e do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento da Escola de Topografia e Cadastro de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 44/95/M, de 28 de Agosto, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 2/2010, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

1. É aprovado o Curso Geral de Topografia, com a duração de 1 ano (em 2 semestres).
2. O Curso Geral de Topografia terá início em 4 de Setembro de 2023.
3. O Curso Geral de Topografia realizar-se-á na Escola de Topografia e Cadastro de Macau, que funciona nas instalações da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro.

四、地形測量學一般課程由下列學科組成：

第一學期	
D1平面測量(一)	
D3平面測量實習(一)	
D5製圖學理論(一)	
D7測量及空間資訊概論	
D9製圖學實習(一)	
第二學期	
D2平面測量(二)	
D4平面測量實習(二)	
D6製圖學理論(二)	
D8測量座標及時間系統	
D10製圖學實習(二)	
D11總實習	

4. O Curso Geral de Topografia é composto pelas seguintes disciplinas:

1.º Semestre
D1 Topografia Planimétrica I
D3 Topografia Planimétrica Prática I
D5 Cartografia Teórica I
D7 Noções Gerais de Topografia e Informação Espacial
D9 Cartografia Prática I
2.º Semestre
D2 Topografia Planimétrica II
D4 Topografia Planimétrica Prática II
D6 Cartografia Teórica II
D8 Coordenadas Topográficas e Sistema de Tempo
D10 Cartografia Prática II
D11 Estágio Geral

五、各學科之大綱如下：

學科	學時	課程大綱
平面測量 (一)及(二)	每週四個學時	測量儀器介紹 距離、角度量度及計算 水準測量及導線測量 地形測量
平面測量實習 (一)及(二)	每週四個學時	測量儀器使用 距離及角度量度 水準測量 地形測量
製圖學理論 (一)及(二)	每週三個學時	地圖種類介紹 地圖基本元素及規範 地圖投影及地圖編製 數字地面模型
製圖學實習 (一)及(二)	每週兩個學時	電腦輔助繪圖(CAD) 地形圖編繪流程 地圖出版與印製 縱剖面圖及橫切面圖繪製
測量及空間資訊概論	每週三個學時	傳統測量介紹及製圖學簡介 攝影測量及遙感探測 衛星測量及地理資訊系統 測量應用及成果

5. O programa de cada disciplina é o seguinte:

Disciplina	Horas	Programa
Topografia Planimétrica I e II	4 horas semanais	Introdução aos instrumentos topográficos Medição e cálculo de distâncias e ângulos Nivelamentos e levantamento de polígono Levantamento topográfico
Topografia Planimétrica Prática I e II	4 horas semanais	Utilização de instrumentos topográficos Medição de distâncias e ângulos Nivelamentos Levantamento topográfico
Cartografia Teórica I e II	3 horas semanais	Introdução aos tipos de mapa Elementos e regulamentação de mapas Projeção de mapa e produção de mapa Modelo Digital de Terreno
Cartografia Prática I e II	2 horas semanais	Computer Aided Drawing (CAD) Processamento da produção de mapa topográfico Publicação e impressão de mapa Produção de plantas em cortes nos sentidos longitudinal e transversal
Noções Gerais de Topografia e Informação Espacial	3 horas semanais	Introdução à topografia tradicional e breve introdução à cartografia Fotogrametria e detecção remota Levantamento por satélite e sistemas de informação geográfica Aplicação e resultados de topografia

學科	學時	課程大綱	Disciplina	Horas	Programa
測量座標及時間系統	每週三個學時	座標系統簡介 二維空間及三維空間座標系統 澳門應用之座標系統介紹 高程及時間系統	Coordenadas Topográficas e Sistema de Tempo	3 horas semanais	Introdução ao sistema de coordenadas Sistemas de coordenadas bidimensionais e tridimensionais Introdução ao sistema de coordenadas aplicado em Macau Sistemas de cotas e de tempo
總實習	第二學期結束前兩週	應用平面測量及製圖理論，以個案形式進行測量及地圖繪製的總實習，並於完結時遞交實習報告	Estágio Geral	2 semanas antes do fim do 2.º semestre	Por aplicação das teorias de topografia planimétrica e de cartografia, realizar sob forma de casos práticos, o estágio geral sobre topografia e cartografia; assim como a apresentação do relatório aquando da conclusão

六、評分及評核系統如下：

(一) 地形測量學一般課程之評分及評核制度為學科制，所有學員應在本批示第四款所載構成本課程之全部學科取得及格之成績；

(二) 學員之評分方式是以直接觀察及測驗之形式並行，兼審核個人及團體之作業，目的為在學年結束時可以定出每一學員能否取得及格之成績；

(三) 評分以二十分制計算，十分為及格；

(四) 根據教務委員會所作之決定，在上述評分方式中未能取得及格成績之學員必須參加期末補考，期末補考以筆試及/或實習試及/或口試進行；

(五) 此課程之最後評核為總實習報告之成績及在本批示第六款(二)項所述之評分結合而成；

(六) 最後評核由組成本課程的各學科的最後成績按下列方式計算之總平均分：

$$\frac{12(D1+D2+D3+D4)+7(D5+D6+D7+D8)+4(D9+D10)+16D11}{100}$$

(七) 最後成績以整數表示，小數點後之數以四捨五入計算。

七、本批示自公佈翌日起生效。

二零二三年四月二十八日

運輸工務司司長 羅立文

6. O sistema de avaliação e classificação é o seguinte:

1) O regime de avaliação e classificação do Curso Geral de Topografia é feito por disciplinas, devendo os alunos obter aproveitamento em todas as que o constituem e constam do n.º 4 do presente despacho;

2) A avaliação para os alunos é feita através de observação directa e testes, incidindo sobre os trabalhos individuais e colectivos, cujo objectivo indicará o aproveitamento de cada aluno no final do ano;

3) A avaliação é feita numa escala de 0 a 20 valores e o aluno será aprovado desde que obtenha 10 valores ou superior;

4) Os alunos que não obtenham valores com aproveitamento na avaliação supracitada, terão de ser sujeitos, obrigatoriamente, a um exame complementar final escrito e/ou prático e/ou oral, de acordo com a decisão a tomar pelo Conselho Escolar;

5) A classificação final do curso é a que resulta entre a classificação atribuída ao relatório de estágio geral e a avaliação referida na alínea 2) do n.º 6 do presente despacho;

6) A classificação final é a média ponderada da nota final das disciplinas que constituem o curso, de acordo com a fórmula seguinte:

$$\frac{12(D1+D2+D3+D4)+7(D5+D6+D7+D8)+4(D9+D10)+16D11}{100}$$

7) A nota final é arredondada à unidade para o número inteiro imediatamente superior quando a parte decimal seja igual ou superior a cinco e para o número inteiro imediatamente inferior, no caso contrário.

7. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

28 de Abril de 2023.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, Raimundo Arrais do Rosário.

立法會

執行委員會第11/2023號議決

立法會執行委員會行使經第11/2000號法律通過，並經第14/2008號法律、第1/2010號法律和第3/2015號法律修改的《澳門特別行政區立法會組織法》第九條規定的權限，以及為適用第2/2021號法律《修改第14/2009號法律〈公務人員職程制度〉》第十一條第一款的規定，現議決如下：

一、調整《澳門特別行政區立法會組織法》第三十條所指，載於作為該法組成部分的附表一的立法會輔助部門人員編制，以配合第2/2021號法律所定的架構。

二、本議決自公佈翌日起生效。

二零二三年四月十八日於立法會

執行委員會：

高開賢

(主席)

崔世昌

(副主席)

何潤生

(第一秘書)

施家倫

(第二秘書)

附件

表一

(立法會組織法第三十條第一款所指者)

人員編制

人員組別	級別	職位及職程	職位數目
領導及主管		秘書長	1
		副秘書長	2
		廳長	2
		處長	5
		科長	1

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Deliberação n.º 11/2023/Mesa

No uso da competência prevista no artigo 9.º da Lei Orgânica da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, aprovada pela Lei n.º 11/2000 e alterada pelas Leis n.ºs 14/2008, 1/2010 e 3/2015, e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 2/2021 – Alteração à Lei n.º 14/2009 – Regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos, a Mesa da Assembleia Legislativa delibera:

1. O quadro de pessoal dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa a que se refere o artigo 30.º da Lei Orgânica da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, constante do Mapa I anexo àquela lei, da qual faz parte integrante, é adaptado à estrutura decorrente da Lei n.º 2/2021.

2. A presente deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assembleia Legislativa, aos 18 de Abril de 2023.

A Mesa,

Kou Hoi In
(Presidente)

Chui Sai Cheong
(Vice-Presidente)

Ho Ion Sang
(1.º Secretário)

Si Ka Lon
(2.º Secretário)

ANEXO

MAPA I

(a que se refere o n.º 1 do artigo 30.º da Lei Orgânica da Assembleia Legislativa)

Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Nível	Cargos e carreiras	Lugares
Direcção e chefia		Secretário-Geral	1
		Secretário-Geral Adjunto	2
		Chefe de Departamento	2
		Chefe de Divisão	5
		Chefe de Secção	1

人員組別	級別	職位及職程	職位數目
高級技術員	6	高級技術員	20
技術員	5	技術員	6
傳譯及翻譯人員		翻譯員	15
文案		文案	2
文牘		中文文牘	2
		葡文文牘	2
技術輔助人員	4	技術輔導員	23
	3	行政技術助理員	3 a)
合計			84

Grupo de pessoal	Nível	Cargos e carreiras	Lugares
Técnico superior	6	Técnico superior	20
Técnico	5	Técnico	6
Interpretação e tradução		Intérprete-tradutor	15
Letrado		Letrado	2
Redactor		Redactor de língua chinesa	2
		Redactor de língua portuguesa	2
Técnico de Apoio	4	Adjunto-técnico	23
	3	Assistente técnico administrativo	3 a)
Total			84

a) 出缺時撤銷的職位。

a) Lugares a extinguir quando vagarem.